GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Valdeída de Sá Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza excepcionalmente a aluna Layslla Stefanny Fontenele Aguiar a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 06155746/2020	**PARECER Nº** 0216/2020	**APROVADO EM:** 13.08.2020

I – RELATÓRIO

Valdeída de Sá Vasconcelos, mediante o processo nº 06155746/2020 , solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Santa Maria, localizado na Rua Vereador Manoel Frota, 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, proceda ao avanço escolar em favor de Layslla Stefanny Fontenele Aguiar, referente à conclusão do ensino médio, em razão de a aluna ter obtido êxito no vestibular 2020-2, na Faculdade Luciano Feijão, com aprovação para o Curso de Direito.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde a aluna está matriculada, realizar o procedimento, ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e na Resolução nº 453/2015, deste CEE.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que o Colégio Santa Maria, em Tianguá, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Layslla Stefanny Fontenele Aguiar, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.

Cont. do Parecer nº 0216/2020

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado ad referendum da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2020.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente